



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

PROJETO DE LEI N. 967/2024

PROPONENTE: DEPUTADO MÁRIO CÉSAR FILHO
RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Institui diretrizes para a criação do Portal Consumidor Consciente.

PARECER

I – RELATÓRIO

No dia 13 de dezembro de 2024, o Excelentíssimo Deputado Mário César Filho apresentou o Projeto de Lei nº 967/2024, que institui diretrizes para a criação do Portal "Consumidor Consciente".

A justificativa do referido projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, sem receber emendas.

Segundo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea "a" c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno, veja-se pois:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

- aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas;





Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Art. 127. (...) §1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos:

(...)

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposta do Deputado Mário César Filho visa instituir diretrizes para a criação do Portal "Consumidor Consciente", uma plataforma digital de acesso gratuito destinada a fornecer informações detalhadas sobre os direitos dos consumidores, disponibilizar orientações, protocolos de reclamação e dicas para garantir uma melhor experiência no mercado de consumo no Estado do Amazonas.

Consoante a justificativa apresentada, a iniciativa busca garantir aos cidadãos amazonenses acesso rápido, gratuito e eficiente a informações sobre seus direitos e deveres enquanto consumidores, fortalecendo a cidadania e promovendo um ambiente de consumo mais justo e equilibrado.

A proposta avulta que as relações de consumo são uma das áreas mais sensíveis nas interações sociais e econômicas, e frequentemente o consumidor encontra dificuldades em fazer valer seus direitos, seja por desconhecimento ou pela complexidade dos processos de reclamação e mediação de conflitos.

O Autor do Projeto em questão detém a competência exigida pela legislação, conforme teor do art. 33, *caput*, da Constituição do Estado do Amazonas, e do art. 87, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, abaixo destacados:

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.





Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I - Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários;

No que tange à constitucionalidade, constata-se que o tema abordado neste Projeto de Lei é de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, conforme disposto no artigo 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, que versa sobre produção e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor, bem como art. 18, incisos V e VIII, da Constituição do Estado do Amazonas.

Oportunamente, destacam-se os artigos supramencionados, respectivamente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VIII - Responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

V - produção e consumo;

VIII - Responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

É importante ressaltar que o projeto apenas estabelece diretrizes gerais para a criação do Portal, preservando a autonomia do Poder Executivo ao estabelecer em seu art. 5º que "O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber", evitando assim qualquer invasão de competência.

A proposta está em consonância com os princípios e diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto ao direito à informação (art. 6º, III)



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

e educação para o consumo (art. 6º, II), fortalecendo a rede de proteção ao consumidor no Amazonas.

Destaca-se ainda que o projeto possui caráter orientativo e educativo, sem criar despesas diretas, e sugere integração com órgãos já existentes como o Procon-AM, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, e a Defensoria Pública, sem impor obrigações específicas, preservando as competências administrativas.

Portanto, a propositura do Autor se mostra devidamente fundamentada e sem haver óbices para que haja a sua aprovação, tendo em vista que versa sobre matéria de defesa do consumidor, de interesse público e relevância social.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, levando em consideração que a presente proposição tramita em concordância com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 967/2024.

S. R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de fevereiro de 2025.

DEPUTADA DÉBORA MENEZES

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR
Relatora

